

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

## **PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### **LEI Nº. 2.130/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo a receber área de terra por doação com cláusula resolutiva para realizar edificações e celebrar convênios, termo de cooperação técnica ou parceria visando fortalecimento das políticas públicas no âmbito do programa territórios da cidadania e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

#### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Porto Velho autorizado a receber área de terra por doação com cláusula resolutiva para realizar edificações, projetos socioeconômico e ambiental visando fortalecimento do programa territórios da cidadania e de políticas públicas de agricultura e aquicultura familiar, saúde, educação e meio ambiente.

§ 1º - A resolução de que trata este artigo somente versará sobre o prazo de conclusão e objetivo da edificação.

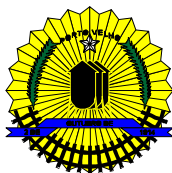
§ 2º - O prazo de resolução da doação não excederá 03 (três) anos.

§ 3º - Salvo autorização do proprietário, findo o prazo da resolução a área será revertida ao proprietário e o Município obrigado a entregar o imóvel nas condições em que recebeu.

§ 4º - As despesas de reversão da área doada serão de responsabilidade do Município de Porto Velho.

**Art. 2º** - A área doada ficará isenta de taxas, contribuições e impostos enquanto estiverem sob a titularidade do Município de Porto Velho.

**Art. 3º** - Fica o Município de Porto Velho responsável por todas as obrigações ambientais decorrente da implantação das atividades na área doada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

## **PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o uso de prédio e instalações públicas para associações ou grupos de produtores rurais organizados sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, mediante apresentação e aprovação de plano de viabilidade econômica, contemplando metas de fortalecimento do programa territórios da cidadania e de políticas públicas de agricultura e aquicultura familiar, saúde, educação e meio ambiente.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termo de Cooperação Técnica ou parcerias com outros municípios, tendo como objetivo promover, a nível municipal ou no âmbito do programa territórios da cidadania, implementação de políticas públicas decorrente de aplicação de recursos próprios ou decorrentes de recursos de convênios oriundos dos Municípios, Estado ou União.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou receber recursos inclusive em contrapartida para celebrar Convênios, Termo de Cooperação Técnica ou parcerias com outros municípios, tendo como objetivo promover, a nível municipal ou no âmbito do programa territórios da cidadania, implementação de políticas públicas decorrente de aplicação de recursos próprios ou decorrentes de recursos de convênios oriundos dos Municípios, Estado ou União.

**Parágrafo Único** – O recurso disponibilizado para contrapartida deverá obedecer à proporcionalidade de aplicação na área geográfica de competência de cada município conveniado.

**Art. 4º** - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de fevereiro de 2014.

***Vereador ALAN QUEIROZ***  
***Presidente***

Projeto de Lei nº. 2.999/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.994/2013.  
Ver. José Wildes - PT